



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.471
De 02 de outubro de 2006

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – “Lar Nossa Senhora das Mercês”, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 2.154, neste Município, inscrita no C.N.P.J. nº 43.975.465/0009-28.

Parágrafo único. A subvenção referida no caput destina-se às despesas correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros visa à execução de atividades concernentes a continuidade do Projeto Arco-Iris, cuja aplicação fundamenta-se na necessidade de promoção integral da criança, do adolescente, no contexto de sua inserção familiar.

Art. 3º A aplicação dos recursos se dará através do programa de aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 4º O processo de Prestação de Contas, deverá ser encaminhado mensalmente à Secretaria da Fazenda/Gerência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Contabilidade, devendo ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Balancete de receita e despesa;
- III. Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV. Notas fiscais, emitidas em nome da Entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;
- V. Cópias dos cheques emitidos, nominalmente em favor dos favorecidos;
- VI. Extrato bancário, referente à movimentação dos recursos repassados, desde o depósito inicial até que a conta fique zerada;
- VII. Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;
- VIII. Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 1º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9 Fundo Municipal para a Infância e a Juventude de Araraquara.

Art. 5º Os recursos financeiros a serem utilizados na cobertura da despesa a que se refere o artigo 1º desta Lei, são oriundos da doação de numerários recebidos pelo Fundo Municipal para a Infância e a Juventude, cujo crédito orçamentário foi aprovado através da Lei Municipal nº 6.334, de 24 de novembro de 2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA CECÍLIA SAMBRANO VIEIRA
Secretária Interina de Inclusão, Social e Cidadania

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - ("PC").